PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. GAB/ 032/97 - Mensagem
Assunto: Faz apresentação de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei incluso que trata sobre a prorrogação do prazo para celebração de contratos de prestação de serviços firmados com base na LC 04/97, c/c art. 4º da LC 01/97 e demais legislação pertinente, pelo período de mais um ano.

Solicito também se digne determinar V.Excia. a apreciação do mesmo em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei orgânica Municipal.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores minhas mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 50/97

"Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes legais APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerram neste exercício, celebrados com base na Lei Complementar nº 04/97 c/c/ art. 4º §§ e seguintes da LC 01/97, e demais legislação pertinente, para vigência no exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. GAB/ 032/97 - Mensagem
Assunto: Faz apresentação de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei incluso que trata sobre a prorrogação do prazo para celebração de contratos de prestação de serviços firmados com base na LC 04/97, c/c art. 4º da LC 01/97 e demais legislação pertinente, pelo período de mais um ano.

Solicito também se digne determinar V.Excia. a apreciação do mesmo em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei orgânica Municipal.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores minhas mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 50/98

"Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes legais APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerram neste exercício, celebrados com base na Lei Complementar nº 04/97 c/c/ art. 4º §§ e seguintes da LC 01/97, e demais legislação pertinente, para vigência no exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal *

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. GAB/ 032/97 - Mensagem
Assunto: Faz apresentação de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei incluso que trata sobre a prorrogação do prazo para celebração de contratos de prestação de serviços firmados com base na LC 04/97, c/c art. 4º da LC 01/97 e demais legislação pertinente, pelo período de mais um ano.

Solicito também se digne determinar V.Excia. a apreciação do mesmo em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei orgânica Municipal.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores minhas mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 50/98

"Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes legais APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerram neste exercício, celebrados com base na Lei Complementar nº 04/97 c/c/ art. 4º §§ e seguintes da LC 01/97, e demais legislação pertinente, para vigência no exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. GAB/ 032/97 - Mensagem
Assunto: Faz apresentação de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei incluso que trata sobre a prorrogação do prazo para celebração de contratos de prestação de serviços firmados com base na LC 04/97, c/c art. 4º da LC 01/97 e demais legislação pertinente, pelo período de mais um ano.

Solicito também se digne determinar V.Excia. a apreciação do mesmo em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei orgânica Municipal.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores minhas mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 50/98

"Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes legais APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerram neste exercício, celebrados com base na Lei Complementar nº 04/97 c/c/ art. 4º §§ e seguintes da LC 01/97, e demais legislação pertinente, para vigência no exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. GAB/ 032/97 - Mensagem
Assunto: Faz apresentação de Projeto de Lei
Para: Presidência da Câmara Municipal de Sarzedo
Data: 30 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Pelo presente passo às mãos de V.Excia. o Projeto de Lei incluso que trata sobre a prorrogação do prazo para celebração de contratos de prestação de serviços firmados com base na LC 04/97, c/c art. 4º da LC 01/97 e demais legislação pertinente, pelo período de mais um ano.

Solicito também se digne determinar V.Excia. a apreciação do mesmo em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei orgânica Municipal.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia e aos demais Vereadores minhas mensagens de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de LEI Nº 50/98

"Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes legais APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerram neste exercício, celebrados com base na Lei Complementar nº 04/97 c/c/ art. 4º §§ e seguintes da LC 01/97, e demais legislação pertinente, para vigência no exercício de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 30 de dezembro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal *

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo "Autorização a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e §§, e seguinte da L01/97 e demais legislação pertinente", o qual, depois de recebido nesta Casa Legislativa, na forma regimental foi distribuído a esta Comissão para o exame e parecer. Solicitou o Senhor Prefeito o regime de urgência para apreciação desta matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

A mesma Carta Magana dispõe no inciso IX, do mesmo art. 37 que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

A Lei Complementar nº 05/97, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sarzedo, em seu art. 208 dispõe que "Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver, mediante autorização do Prefeito, contratação por prazo determinado, **não superior a 6 (seis) meses,** sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público", dispondo ainda o Parágrafo único deste art. que "O contrato firmado com base neste artigo somente gera efeitos a partir de sua publicação no órgão oficial, sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada".

No art. 209 do citado diploma legal estão arrolados os casos considerados de "necessidade temporária de excepcional interesse público".

Na Mensagem do Poder Executivo está invoca a Lei Complementar nº 04/97 e o art. 4º da Lei Complementar nº 01/97, cuja disposição, para a exata compreensão da matéria em exame, merece ser integralmente transcrita:

"Art. 4º - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de Direito Administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público

§ 1º - A contratação prevista no artigo anterior far-se-á exclusivamente para"

I - combater surtos epidêmicos;
II - realizar recenseamento;
III - atender situações de calamidade pública;
IV - substituir professor;
V - substituir médico;
VI - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização
VII - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;
VIII- instalação do Município.

§ 2º - as contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:
I - nas hipóteses dos incisos I,III,VII, seis meses;
II - nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VIII, doze meses
III - na hipótese do inciso VI, até quarenta e oito meses.

§ 3º - O contrato firmado com base neste artigo só gera efeitos a partir de sua publicação no órgão oficial, sob forma de extrato, especificando as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária a ser utilizada".

O Município de Sarzedo foi criado através da Lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, e sua instalação se deu no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Daí, as contratações de "necessidade temporária, de excepcional interesse público", autorizadas através da Lei Complementar nº 01/97, notadamente a prevista no inciso VIII (instalação do Município) do art. 4º desta lei, e pelos prazos fixados no § 2º do mesmo artigo.

Os prazos previstos são de seis meses; doze meses, e quarenta e oitos meses na hipótese do inciso VI (permitir a execução de serviço profissional de notória especialização).

No art. 208 da LC 05/97 (Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo) o prazo para tais contratações não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Através do Projeto de Lei em tela, busca o Chefe do Poder Executivo a prorrogação por um (1) ano do prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços que se encerrarem no exercício de 1997, celebrados com base na LC 04/97 c/c art. 4º da LC 01/97.

Vê-se, pois, que o Poder Executivo não pretende, com a proposição encaminhada, a alteração dos prazos fixados nas Leis Complementares nºs 01/97 e 05/97, e nem autorização para novas contratações. Pretende tão-somente a autorização para prorrogar por um (1) ano o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços que se encerraram no exercício de 1997.

Basicamente, os contratos cuja prorrogação se pede foram firmados em face da necessidade decorrente da instalação do município (inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da LC 01/97).

Considerando, pois, que a necessidade e o interesse público para tais contratações ainda perduram, vez que ainda não foi possível a realização do concurso público para o provimento de cargos em caráter efetivo, a prorrogação dos contratos (e apenas a prorrogação) se afigura a única solução legal, pois que o Município não terá condição de desenvolver a sua atividade administrativa sem contar com o pessoal contratado. Dispensar os contratados para contratar outros não seria a solução legal. E ficar os atuais contratados executando serviços com contratos vencidos também não tem suporte legal. Com efeito, o único caminho legal no caso é realmente autorizar a prorrogação dos contratos celebrados vencidos no exercício de 1997, tal como consta do Projeto de Lei em exame.

Entretanto, para resguardar o interesse público, a prorrogação deve ficar limitada ao prazo de 6 (seis) meses, tempo suficiente para a realização do concurso público para o provimento dos cargos efetivos, e, somente em caso de justificada impossibilidade da realização do concurso é que poderão referidos contratos ser prorrogados por mais 6 (seis) meses.

Assim, é oportuna, a apresentação da Emenda nº 1, redigida em anexo a este parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, e porquanto inexiste restrições quanto a iniciativa para a inauguração do processo legislativo em tela, e presentes os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos pela aprovação da norma, com a EMENDA Nº 1, a redigida em anexo.

Salas das Reuniões, 08 de dezembro de 1998.

Vereadores

Luiz Gonzaga Barbosa de Siqueira
José Gonçalves de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/01/98

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 50/97

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 6 (seis) meses o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerraram no exercício de 1997, celebrados com base na Lei Complementar nº 01, de 20.01.97 e demais disposições legais pertinentes, podendo, em caso de justificada e motivada impossibilidade da realização de concurso público para provimento dos cargos, prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo dos aludidos contratos, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 1998".

Sala das reuniões, 08 de janeiro de 1998.

Vereadores:

JUSTIFICAÇÃO: A prorrogação dos contratos de que tratam o Projeto de Lei, para resguardar o interesse público, deve ficar limitada ao prazo de 6 (seis) meses, tempo suficiente para a realização do concurso público para o provimento dos cargos efetivos, e, somente em caso de justificada e motivada impossibilidade da realização do concurso, poderão referidos contratos serem prorrogados por mais 6 (seis) meses, não podendo a prorrogação ultrapassar o dia 31.12.98.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar.

José Gonçalves de Oliveira

Aprovado em 1º Turno
Aprovado em 2º Turno

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 08/01/98

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 50/98

" Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97, c/c art. 4º e § § , e seguintes da LC 01/97 e demais legislação pertinente".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 6 (seis) meses o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerraram no exercício de 1997, celebrados com base na Lei Complementar nº 01, de 20.01.97 e demais disposições legais pertinentes, podendo, em caso de justificada e motivada impossibilidade da realização de Concurso Público para provimento dos cargos, prorrogar por mais 6 (seis) meses o prazo dos aludidos contratos, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 14 de janeiro de 1998.

Werther Clayton de Rezende
Presidente

José Augusto de Oliveira
Vice-Presidente

Expedito João Bernardo
Secretário

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 50/98 **Data:** 30/12/97

Autor: José Pedro Alves

Ementa: Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/94, etc art. 1º e §§, e seguintes da LC 04/94 e demais legislação pertinente.

Data/Reunião da Leit/PL.: 08/01/98

Distribuição à Comissão: 04/01/98

Data/Entrega: 06/01/98

Parecer/Comissão: 08/01/98

Data/Receb. Parecer: 08/01/98

Data/Votação I Turno: 08/01/98

Data/Votação II Turno: 13/01/98

Proposição nº/: 50 **Dia:** 14 **Mês:** janeiro **Ano:** 1998

Lei nº/: 008 **Dia:** 26 **Mês:** janeiro **Ano:** 1998

obs: Lei Complementar.

Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 008/98

"Autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços celebrados com base na LC nº 04/97,c/c art. 4º e§ §, e seguintes da LC 01/97 e demais legislações pertinentes".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 06 (seis) meses o prazo dos contratos administrativos de prestação de serviços, que se encerraram no exercício de 1997, celebrados com base na Lei Complementar nº 01 de 20.01.97 e demais disposições legais pertinentes, podendo, em caso de justificada e motivada impossibilidade de Concurso Público para provimento dos cargos, prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo dos aludidos contratos, não podendo ultrapassas a 31 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 26 de janeiro de 1.998.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal